

15/02/2011

ACT 2001/2002

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si estabelecem, de um lado Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S/A - ELETROSUL, neste ato representada por seu Diretor Presidente e Diretor de Gestão Administrativa e Financeira e de outro lado o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina, Sindicato dos Trabalhadores Eletricistas do Vale do Itajaí, Sindicato dos Eletricistas do Norte de Santa Catarina, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages, Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Geradoras, ou Distribuidoras, ou Transmissoras, ou Afins de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul, Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica de Maringá e Região Noroeste do Paraná, Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa de Londrina e Região, Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba e Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina, doravante denominados Sindicatos, neste ato representados por seus representantes legais, todos abaixo firmados, de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A Empresa se compromete, na vigência deste Acordo, a manter ou negociar com os Sindicatos as alterações que entender necessárias, dos benefícios, direitos e obrigações constantes de Acordos anteriores e que foram inseridos no Manual de Pessoal e/ou Normas de Gestão de Recursos Humanos, relativas aos empregados admitidos até 30/11/96 ressalvadas às disposições previstas neste instrumento.

Cláusula Segunda - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE ADICIONAIS E VANTAGENS

Em respeito ao princípio do direito adquirido, nos termos dos artigos 5º, Inciso XXXVI, e 7º, Inciso VI, da Constituição Federal, e dos artigos 457 e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, a Empresa se compromete a praticar os atuais critérios de pagamento dos adicionais de horas extraordinárias para os empregados com contrato individual de trabalho em vigor em 30.11.96, ressalvado o disposto na Cláusula Primeira deste Acordo.

Parágrafo Primeiro: A Empresa praticará as atuais condições e sistemática referente ao Auxílio Alimentação/Refeição, observando o disposto no Acordo Coletivo de Trabalho - 1997/1998 - Nacional.

Parágrafo Segundo: A Empresa efetuará o pagamento mensal de salários no primeiro dia útil do mês seguinte ao de sua competência.

Parágrafo Terceiro: A ELETROSUL aplicará o percentual de 2% (dois por cento) referente ao Adicional de Penosidade até a regulamentação do Artigo 7º, Inciso XXIII, da Constituição Federal.

Cláusula Terceira - CRITÉRIOS E LIMITES DE COMPENSAÇÃO

A ELETROSUL praticará os seguintes critérios e limites de compensação de horas extraordinárias, nas seguintes condições:

1. A Empresa pagará 50% das horas extras realizadas pelos seus empregados, ficando os outros 50% para compensação posterior em folga, exceto nos casos abaixo:
 1. empregados que trabalham em sistema de turno ininterrupto de revezamento e em cargo de motorista. A estes, o pagamento será integral.

2. empregados que manifestarem expresso interesse em compensar em folga a totalidade ou percentual superior ao definido no Caput deste parágrafo.
2. A Empresa continuará pagando 100% das horas extraordinárias realizadas pelos seus empregados do saldo a compensar que vier a exceder a 40 horas.
3. Os empregados que por conveniência da Empresa ficarem à sua disposição em regime de trabalho extraordinário, até às 23h59min, terão abonadas as primeiras horas de trabalho de sua próxima jornada normal, a fim de preservar o descanso intervalar de 11 (onze) horas.
4. Nos casos em que o serviço extraordinário for realizado das 00:00 à 05:00 horas, excepcionalmente, a Empresa abonará o expediente matutino, e abonará o período vespertino, se o mencionado serviço for realizado após as 20:00 horas e se estender por mais de 08 (oito) horas contínuas.
5. As horas gastas nos deslocamentos para viagens a serviço, fora do expediente normal de trabalho, excluída àquelas em viagem a treinamento, são consideradas como extras e remuneradas com os acréscimos previstos, ressalvado o disposto na Cláusula Primeira deste Acordo.

Cláusula Quarta - ASSISTÊNCIA SOCIAL

A ELETROSUL assegurará a assistência social a todos os seus empregados.

Cláusula Quinta - PRESERVAÇÃO DE MANDATO NA ELOS

A Empresa preservará o emprego dos seus empregados enquanto membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Curadores da ELOS, eleitos pelos participantes.

Cláusula Sexta - DESCONTO NAS FOLHAS DE PAGAMENTO

A Empresa manterá o atual sistema de desconto nos salários dos empregados, dos valores decorrentes de seguros, telefonemas particulares, contribuições e empréstimos junto a ELOS, mensalidades sindicais e das Associações de Empregados da Empresa, assim como as despesas de responsabilidade do empregado relativas ao Plano de Saúde da ELETROSUL.

Cláusula Sétima - TRANSFERÊNCIA

A Empresa se compromete a elaborar e divulgar um programa de transferência/remanejamento que vise conciliar os interesses dos empregados às necessidades da Empresa.

Cláusula Oitava - TRABALHO EM ÁREA DE RISCO ELÉTRICO - Manutenção e Operação

A Empresa assegurará pessoal qualificado e suficiente, em número não inferior a 02 (dois), para realização de serviços de manutenção e operação, sob risco elétrico, em suas instalações do sistema de transmissão, fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletivo.

Parágrafo Primeiro: Face ao Programa de recomposição do Quadro de Pessoal, via concurso público, a Cláusula 22ª só será aplicável para o Caput desta Cláusula a partir de março/2002.

Parágrafo Segundo: A ELETROSUL criará um programa de preparação, assistência social e acompanhamento psicológico dos empregados que trabalham nas Subestações em fase de desassistência, com antecedência mínima de 90 dias.

Cláusula Nona - REGIME ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

A Empresa se compromete a manter a atual sistemática de regime de turno ininterrupto de revezamento, incluída na mesma o intervalo para refeição e descanso dos empregados, ressalvado o disposto abaixo, e nos parágrafos desta Cláusula;

1. O intervalo mínimo para refeição e descanso de 1(uma) hora, será nas dependências da Empresa e, em hipótese alguma ensejará o pagamento de horas extraordinárias ou adicionais de quaisquer espécies.
2. A Empresa assegurará instalações próprias e adequadas ao cumprimento do disposto acima.

Parágrafo Primeiro: O empregado que trabalha no regime de turno ininterrupto de revezamento e que por conveniência da Empresa e/ou necessidade de serviço ou treinamento for deslocado do mencionado regime num período de até 180 (cento e oitenta) dias, não sofrerá prejuízo na sua remuneração. Acima deste prazo a Empresa deverá firmar Termo Aditivo ao Contrato Individual de Trabalho do empregado, contemplando todo o período de deslocamento deste regime, no que diz respeito à alteração funcional, aplicando neste caso, o que couber, do previsto na Súmula 291 do T.S.T resultando:

1. indenização dos valores habitualmente pagos pela Empresa a título de horas extraordinárias;
2. alteração da jornada de trabalho de turno ininterrupto de revezamento para jornada de trabalho em horário comercial, decorrendo desta alteração a supressão da penosidade prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda deste Acordo, assim como do Adicional Noturno de Lei.
3. A alteração de jornada de trabalho de que trata este Parágrafo não implicará em alteração salarial.

Parágrafo Segundo: A Empresa manterá, no referido regime, um quadro mínimo de operadores, de forma a não sobrecarregá-los por ocasião das férias e nos treinamentos.

Cláusula Décima - PERMUTA DE TURNO

Os empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento poderão permutar o turno em até 06 (seis) vezes por mês, por solicitante, salvaguardada a preservação da continuidade dos serviços e o descanso mínimo legal intervalar entre jornadas.

Parágrafo Único: Em hipótese alguma a Empresa, em decorrência do disposto no Caput desta Cláusula, incorrerá em custos adicionais de pessoal e tampouco em horas extraordinárias ou excedentes à jornada normal.

Cláusula Décima Primeira - REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO FUNCIONAL/PROFISSIONAL

A Empresa promoverá a reabilitação profissional do empregado e a manutenção de sua função original anterior ao fato gerador da deficiência, ou para nova função.

Cláusula Décima Segunda - INCENTIVO À EDUCAÇÃO FORMAL

Ao estudante matriculado em curso noturno de 1º, 2º e 3º graus, será permitida a compensação das horas ausentes para freqüência às disciplinas obrigatórias do semestre, ministradas somente no período matutino ou vespertino, mediante prévia comprovação desta situação através da Instituição de Ensino.

Cláusula Décima Terceira - QUESTÕES RELATIVAS ÀS CIPAS

A Empresa promoverá discussões trimestrais com a INTERSUL sobre as questões relacionadas com as CIPAS, a fim de melhorar a atuação desta nas áreas da Empresa.

Cláusula Décima Quarta - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES

A Empresa assegurará a participação de 01 (um) representante da INTERSUL nas ações inerentes ao Programa de Recuperação de Dependentes de Álcool e Outras Drogas.

Cláusula Décima Quinta - ADMISSÃO DE PESSOAL

A ELETROSUL sempre que necessitar de admissão de pessoal promoverá Concurso Público.

Cláusula Décima Sexta - COMPENSAÇÃO COLETIVA DE FERIADOS

Os dias entre feriados nacionais de 3ª e 5ª feiras, nos finais e inícios de semana, definidos pela ELETROSUL para compensação coletiva relativos ao ano de 2002, serão negociados com os sindicatos até dezembro/2001.

Cláusula Décima Sétima - FÉRIAS PARA EMPREGADOS COM IDADE ACIMA DE 50 ANOS

Através de pedido formal do empregado a ELETROSUL poderá conceder férias em dois períodos para os empregados com idade igual ou superior a 50 anos, não sendo nenhum dos períodos inferior a dez dias.

Cláusula Décima Oitava - SOBREAVERSO

A Empresa se compromete a utilizar o sobreaviso de forma a assegurar a confiabilidade do seu sistema elétrico.

Cláusula Décima Nona - DIRIGENTES SINDICAIS

O atual número de Dirigentes Sindicais liberados com ônus pela Empresa será mantido na vigência deste Acordo.

Cláusula Vigésima - QUALIDADE DO SERVIÇO

Durante a vigência deste Acordo, a Empresa dará continuidade à sua política de manutenção, em qualquer circunstância de alteração administrativa e/ou organizacional, dos recursos humanos indispensáveis para garantir, nos parâmetros estabelecidos pela regulamentação pertinente, a qualidade do serviço exigido pelos consumidores de energia elétrica.

Parágrafo Único: O estabelecido nesta Cláusula não abrange circunstâncias relacionadas com medidas administrativas decorrentes de fato disciplinar ou técnico.

Cláusula Vigésima Primeira - CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO

No prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente Acordo Coletivo, as partes signatárias constituirão comissão específica, constituída de representantes por elas designados, para estabelecer as condições básicas para a adoção do Contrato Coletivo de Trabalho como instrumento regulador das relações de trabalho, objetivando:

1. A melhoria da qualidade dos serviços prestados pela empresa;
2. O aprimoramento dos procedimentos empresariais;
3. A garantia da segurança do trabalho;
4. A criação de instrumentos que melhorem as condições de trabalho, com base nos direitos assegurados em lei, Acordos Coletivos de Trabalho e regulamentos internos.

Parágrafo Primeiro: A comissão, quando de sua instalação, estabelecerá um cronograma de reuniões mensais, objetivando desenvolver as atividades relativas ao conjunto temático a ser avaliado, do qual deverão constar, dentre outros, os seguintes pontos:

1. Metas de desempenho, com a contrapartida da participação dos trabalhadores nos resultados;
2. Saúde e segurança no trabalho;
3. Desenvolvimento, treinamento de pessoal e formação profissional;
4. Direitos sindicais e de representação coletiva dos trabalhadores;
5. Condições básicas para a utilização de mediação e arbitragem.

Parágrafo Segundo: Para o desenvolvimento da avaliação estabelecida nesta Cláusula, é facultada às partes a utilização de assessoria técnica especializada aos seus representantes na comissão referida no parágrafo anterior, bem como a participação dos empregados quando, de comum acordo, for julgada conveniente a sua contribuição.

Parágrafo Terceiro: A empresa concorda em fornecer à comissão as informações por ela consensualmente consideradas necessárias para suporte às suas atividades, respeitadas as restrições legais a respeito.

Parágrafo Quarto: A adoção das recomendações consensadas na comissão e a forma por esta proposta para a sua aplicação estarão condicionadas à aprovação da Assembléia Geral dos Trabalhadores e dos órgãos de direção da empresa.

Cláusula Vigésima Segunda - MULTA

Fica estipulada multa pelo descumprimento das obrigações de fazer, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por infração e por empregado, revertendo esta multa em benefício da parte prejudicada.

Cláusula Vigésima Terceira - VIGÊNCIA

O presente instrumento normativo terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de maio de 2001 e encerrando-se em 30 de abril de 2002.

Por estarem justas e acordadas, e para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente as partes supra citadas.

Florianópolis, 11 de julho de 2001.
